

LEI COMPLEMENTAR Nº 243

De: 21 de dezembro de 2009.

Substitui a Tabela nº 14 da Lei Complementar nº 125, de 22 de dezembro de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica substituída a Tabela nº 14 da Lei Complementar nº 125, de 22 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a redação da Tabela anexa a presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 21 de dezembro de 2009.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

Tabela 14

ZONA DE CONTROLE AMBIENTAL II – ZCA II
Parâmetros de uso e ocupação do solo

USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	LOTE MÍNIMO (M2)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFIC. DE APROVEIT.	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁX. (%)	TAXA PERMEAB. MÍN. (%)	ALTURA MÁX. (PAV.)	RECUO FRONTAL (m)	AFASTAM. DAS DIVISAS (m)
<ul style="list-style-type: none"> • Habitação unifamiliar • Uso agropecuário (3) • Uso extrativista (3) • (5) 	<ul style="list-style-type: none"> • Chácaras de Lazer (área mínima 3000 m2) • (3) (2) 	<ul style="list-style-type: none"> • Condomínio (2) • Loteamento fechado (2) • Atividade de pesquisa, lazer e recreação (3) • Uso industrial tipos 1 e 2 e tipo 3 - alínea "i"(6) • Uso comunitário 2 - culto religioso(6)(7) 	1000,00	20,00	0,6	50%	50 %	2	4,00 (4)	Sem abertura – facultado Com abertura – 1,50

Observações:

- 1) Os parâmetros de uso e ocupação do solo desta zona seguirão os parâmetros de uso e ocupação determinados pelo Zoneamento Ecológico Econômico da APA do Rio Piava, quando legalizado.
- 2) De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto.
- 3) Deverá respeitar a legislação ambiental em vigor.
- 4) Para os imóveis com frente múltipla ou de esquina deverá ser observado o recuo frontal em todas as divisas com logradouros públicos.
- 5) Nas Quadras Industriais do Parque 1º de Maio, conforme Lei Complementar nº 135/05.
- 6) Deverá ser feito o isolamento acústico conforme legislação ambiental, mediante parecer favorável da Comissão de Urbanismo.
- 7) Deverá ser previsto vagas de estacionamento interno conforme prevê o Plano Diretor.